



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Página 1 de 3

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
207/2019

Matéria: PL 071/2019

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCLUSÃO DE ATIVIDADE NAS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. TORNEIO DE LAÇO E ARTÍSTICAS. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS NÃO EVIDENCIADOS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. **ORIENTAÇÃO FAVORÁVEL**

Trata-se de pedido encaminhado pela Servidora Viviane Muller Menezes Nunes ao Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, para que seja emitida orientação técnica, em seus aspectos constitucionais e legais, acerca do Projeto de Lei n. 071, de 27 de setembro de 2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que pretende incluir nas festividades de aniversário do Município o "Torneio de Laço e Artísticas do Município de Carazinho".

Os motivos foram devidamente apresentados.

É o brevíssimo relato, passa-se a fundamentar.

Preliminarmente.

A competência material é do Município de Carazinho, por envolver nítido interesse local¹, não havendo, outrossim, que se falar em vício de iniciativa.

O instrumento utilizado, da mesma forma, encontra-se correto, já que não se trata de matéria que deva ser veiculada por meio de projeto de lei complementar².

¹ Art. 30 Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² (LOM): Art. 28 – Serão objeto de lei complementar:

I – Código de Obras;

II – Código de Posturas;

III – Código de Loteamento;

IV – Código Tributário;

V – Plano Diretor de Desenvolvimento;

VI – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VII – Sistema Municipal de Ensino;

VIII – Lei instituidora da guarda municipal;

IX – demais leis que codifiquem ou sistematizem normas e princípios relacionados com determinada matéria.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar serão examinados pela Comissão de Justiça e Finanças da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS
Página 2 de 3

No mérito.

Este projeto de lei tem a finalidade instituir nas festividades de aniversário do Município o "Torneio de Laço e Artísticas do Município de Carazinho", a ser realizado anualmente no quarto final de semana do mês de janeiro.

A atividade tem como objetivos promover a cultura tradicional gaúcha dentro do Município, além de incentivar o turismo e fomentar a economia local.

A regulamentação do laço cultural como atividade tradicionalista, e a definição desta modalidade como patrimônio imaterial do Rio Grande do Sul são formas de trazer o reconhecimento oficial da importância desta atividade e, um fomento para o seu desenvolvimento também como cultura, já que facilita o seu acesso aos créditos oficiais.

Ademais, as seguintes legislações respaldam a presente iniciativa:

- EC n.º 96 de 06/06/2017, que acrescentou o §7º ao art. 225 da Constituição Federal, para determinar que práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais e assegurem o bem-estar dos animais envolvidos, não são consideradas cruéis;

- Lei Federal n.º 13.364, de 29/11/2016, que considera as provas de laço patrimônio cultural imaterial;

- Lei Federal n.º 10.519, de 17-07-2002, onde se dispõe sobre a promoção e fiscalização da defesa sanitária e animal;

- Lei Federal n.º 10.220, de 11-04-2001, onde se define a atividade do peão de rodeio como atleta profissional;

- Lei Estadual n.º 13.678, de 17-01-2011, alterada pela Lei n.º 14.155, de 20/12/2012, que dispõe sobre o acautelamento do patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio Grande do Sul;

- Lei Federal n.º 9.615/98, que institui normas nacionais sobre desportos e dá outras providências.

Sendo assim, não há qualquer óbice constitucional ou legal à aprovação da presente proposição, passando a matéria, exclusivamente, por um juízo de conveniência e oportunidade dos Poderes Executivo e Legislativo local, não cabendo, aqui, interferências neste sentido.

POR TAIS RAZÕES, esta Procuradoria Legislativa opina pela viabilidade técnico-jurídica do PL n. 071 de 2019.

§ 2º - As emendas de iniciativa popular deverão ser apresentadas no prazo de quinze dias, a partir da publicação dos projetos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CARAZINHO - RS
Página 3 de 3

É a fundamentação.

É a conclusão, salvo melhor juízo.

Carazinho, 01 de outubro de 2019.


Mateus Fontana Casali
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RS 75.302